

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2018, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.532.498/0001-90 com sede na Rua Santa Luzia, 732, Centro, Telefax.: (21) 3824-3600, doravante denominado simplesmente **TCM/RJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro Thiers Vianna Montebello**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Avenida Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **TCMSP**, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Roberto Braguim**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação e disponibilização mútua de tecnologia de informação, para a utilização exclusiva no desenvolvimento de suas atribuições constitucionais, entre o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, nas áreas técnicas e funcional das Entidades aqui acordantes, com a finalidade de aprimorar e fortalecer os mecanismos com os quais operam o controle externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 – A disponibilização de tecnologia compreende os seguintes elementos básicos:

- a) Projeto, definições, estrutura de dados, programas executáveis, códigos fonte, entre outros componentes;
- b) Gerador de Keyhole Markup Language (KML), para execução, por meio do Google Earth, do georeferenciamento das unidades escolares e de saúde e arquivos que referenciam o KML no Banco de Dados;
- c) Tabelas existentes no Banco de Dados que contenham papéis de trabalho, questionários, check list;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TCM/RJ

3.1 – Fornecer ao TCMSP cópia(s) do(s) sistema(s) e demais elementos de suporte, exclusivamente para os fins definidos na cláusula primeira deste convênio;

3.2 – Designar servidor responsável pela efetivação e acompanhamento do presente Termo;

3.3 – Estabelecer na vigência deste Termo, reunião conjunta dos responsáveis pelo(s) sistema(s), para a apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TCMSP

4.1 – Usar os sistemas de propriedade do TCM/RJ, exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo e administrativas;

4.2 – Zelar pela integridade do(s) sistema(s), protegendo-o(s), estando vedado autorizar sua utilização por terceiros sem o devido conhecimento e consentimento do TCM/RJ;

4.3 – Comunicar e ceder ao TCM/RJ as inovações a serem introduzidas no(s) sistema(s), após a autorização desse, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;

4.4 – Designar, por meio de ofício dirigido ao presidente do TCM/RJ, um servidor que se responsabilizará pela implantação do programa e que manterá uma efetiva comunicação com o TCMSP, obrigando-se a participar de reunião anual a ser convocada pelo TCM/RJ para troca de informações e experiências;

4.5 – Arcar com os custos relativos à realização das atribuições descritas nos itens 4.2 e 4.3 da cláusula quarta e demais despesas relativas à implantação dos sistemas;

4.6 – Mediante prévia comunicação ao TCM/RJ, proceder a alterações e adequações no(s) sistema(s) disponibilizado(s).

4.7 – Comunicar ao TCM/RJ, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do(s) sistema(s) que comprometam a integridade e correção dos dados por ele(s) processados ou das informações por ele(s) disponibilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1 – O TCM/RJ e o TCMSP responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, por força do presente Termo de Cooperação Técnica, e assumirão total responsabilidade pela qualidade do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e resolvido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. Ocorrendo a resolução do presente instrumento, nos moldes acima especificados, comprometem-se os cooperantes a devolver todos os materiais que compõem a tecnologia disponibilizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, eliminar quaisquer cópias digitais que porventura possuam dos componentes do(s) sistema(s) objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O presente Termo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

8.2 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

8.3 – Nenhuma responsabilidade caberá aos cooperantes pela eventual ocorrência de inconsistências nos dados processados pelo(s) sistema(s) objeto deste Termo ou nas informações dele extraídas, nem por quaisquer perdas ou danos causados ao outro participe em razão da utilização de tecnologia disponibilizada.

8.4 – O(s) sistema(s) disponibilizado(s), com seus nomes, logotipo e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência ou qualquer outro tipo de disponibilização, total ou parcial, pelo TCMSP a terceiros, sem autorização expressa do TCM/RJ.

8.5 – As partes farão publicar em seus respectivos veículos oficiais, extrato do presente Termo de Cooperação, bem como de seus futuros termos aditivos.

8.6 – O TCM/RJ não será responsabilizado por quaisquer perdas ou danos causados ao TCMSP, em razão da utilização da tecnologia disponibilizada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018.

Conselheiro **Thiers Vianna Montebello**
Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Conselheiro **Roberto Braguim**
Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo